

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Acrescenta inciso XII, com redação abaixo, I ao Art.4º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

“Art. 4º A exploração dos portos públicos e privados, bem como a atividade de operação portuária, com o objetivo de aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento do País, deverão seguir as seguintes diretrizes:

[...]

XIII – Assegurar condições adequadas de segurança, saúde e bem-estar aos trabalhadores portuários, mediante a adoção de medidas preventivas, o cumprimento de normas regulamentadoras, o treinamento contínuo e o uso de tecnologias avançadas, com o objetivo de mitigar riscos e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

inclusão do inciso VI no rol de diretrizes para a exploração dos portos públicos e privados, bem como para as atividades de operação portuária, justifica-se pelos alarmantes índices de acidentes de trabalho reportados no setor portuário brasileiro, classificados sob o CNAE 5231 - Gestão de Portos e Terminais. O Anuário Estatístico dos Acidentes do Trabalho do Ministério da Previdência Social evidencia, por meio de uma série histórica, a preocupante tendência de aumento nos números de acidentes de trabalho, inclusive com registros de eventos fatais.

Diante desta realidade, torna-se imperativo que se estabeleçam condições adequadas de segurança, saúde e bem-estar para os trabalhadores portuários, baseadas em medidas preventivas, conformidade com normas regulamentadoras, capacitação contínua e aplicação de tecnologias inovadoras. Essa abordagem visa mitigar os riscos à integridade física e à vida dos trabalhadores, contribuindo para a redução dos índices de acidentes.

Ademais, é necessária uma política governamental intersetorial que interrompa a escalada dos acidentes, garantindo a proteção dos trabalhadores e a eficiência das operações portuárias. Como parte dessa iniciativa, sugere-se a inclusão do índice de acidente de trabalho como componente de uma cesta de indicadores para avaliar a adequação dos serviços prestados nos portos públicos e privados. Essa diretriz reflete o compromisso com um ambiente de



* C D 2 5 8 3 2 7 0 6 1 4 0 0 *

trabalho mais seguro e produtivo, alinhado com os objetivos de competitividade e desenvolvimento sustentável do País.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal

Apresentação: 22/04/2025 16:39:03.007 - CTRAB
EMC 118/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.118/2025



* C D 2 2 5 8 3 2 2 7 0 6 1 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258327061400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri